

MENSAGEM Nº 001/2022

16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência,
SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Concede reajuste ao Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena/CE e Revisão Geral Salarial dos Servidores Públicos Efetivos que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo nacional".

O presente Projeto de Lei é, antes de tudo, o reconhecimento do Poder Executivo Municipal ao excelente trabalho realizado pelos servidores públicos efetivos e aos profissionais do magistério do município de Madalena que mesmo em época de pandemia, onde o sistema educacional sofreu mudanças consideráveis, exerceram o seu labor com total dedicação e responsabilidade.

Vale rememorar, que esses servidores prestam serviços especializados e de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município, concedendo a revisão salarial de 11% para os servidores públicos efetivos que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo.

Em se tratando dos profissionais do magistério, estamos atuando em consonância a Lei do Piso Nacional, Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o presente projeto de lei propõe o reajuste ao salário base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena em **33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento)**.

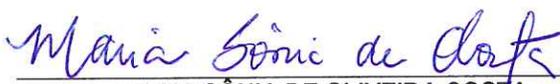
O piso nacional da categoria, em apertada síntese, é o valor mínimo que deve ser pago aos professores do magistério público da educação básica, em início de carreira, para a jornada de, no máximo, 40 horas semanais. Ele foi instituído pela Lei 11.738 de 2008, regulamentando uma disposição já prevista na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Tal solicitação tem por escopo revisar os vencimentos dos cargos efetivos indicados, minimizando as perdas e acatando as reivindicações advindas dos referidos servidores.

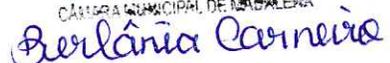
Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

RECEBI
17/02/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA


PROJETO DE LEI Nº 001/2022

16 de fevereiro de 2022

EMENTA – CONCEDE REAJUSTE AO SALÁRIO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MADALENA/CE E REVISÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena será reajustado em 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento), de acordo com o aumento do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do Magistério, para o exercício de 2022, tudo em conformidade com a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. O Salário Base dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Madalena fica reajustado em índice único e geral.

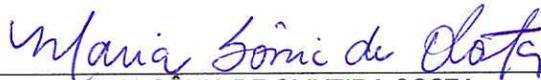
Art. 2º Fica concedido revisão salarial de 11% para todos os servidores públicos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do município de Madalena-CE, que perfazem seus vencimentos acima do salário mínimo, com exceção dos Profissionais do Magistério, que receberam reajuste em conformidade com o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros deste artigo não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias que será reajustado conforme o piso salarial nacional da categoria.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta lei serão oriundos do Orçamento Municipal e de Transferências Constitucionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 16 de fevereiro de 2022.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal